



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

“Carmo 131 Anos de Emancipação Político-Administrativa”

LEI Nº. 1508, de 05 de Março de 2013.

“Altera o Art. 1º da Lei 1.514, de 22 de Janeiro de 2013, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal do Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 31 da Lei Municipal nº 1.006, de 26 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Plano Previdenciário do Município de Carmo, a ser integralizado em 396 parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao CARMOPREV, com a parcela inicial de R\$ 54.477,21 vencendo-se a primeira em 30 dias após a publicação desta Lei, reajustados mensalmente de acordo com a variação do índice INPC.

Parágrafo Único. REVOGADO.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Odir 1260

Odir Gonçalves Ribeiro
Prefeito